
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

1. Considerando que:

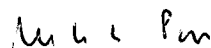
- 1.1. O Município do Fundão tem 31 (trinta e uma) freguesias, a saber:
Alcaide, Alçaria, Alcongosta, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Donas, Enxames, Escarigo, Fatela, Fundão, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Pêro Viseu, Póvoa de Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Vale de Prazeres e Valverde – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Fundão é qualificado como município de nível 3, no qual existe 1 (um) lugar urbano (Fundão) situado apenas no território da freguesia do Fundão.
- 1.3. A freguesia de Mata da Rainha tem menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Fundão, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal do Fundão deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 1 (uma) freguesia.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal do Fundão – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT *“elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República”*.
2. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal do Fundão propõe agregar as freguesias de Escarigo e Salgueiro, numa freguesia designada por *“Três Povos”*; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Escarigo e de Salgueiro, numa freguesia designada por *“Três Povos”*.

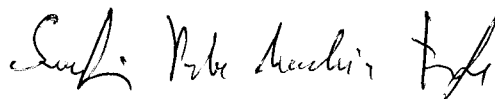
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Mata da Rainha tem menos de 150 habitantes (149), sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) a freguesia da Orca (com 650 habitantes), sendo contígua, tem a respetiva sede próxima da sede da freguesia de Mata da Rainha e (iii) existe uma ligação viária entre as duas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mata da Rainha e Orca, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Orca e Mata da Rainha”*.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Bogas de Baixo tem 194 habitantes e a freguesia de Bogas de Cima tem 347 habitantes, o que perfaz 541 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) e as freguesias estão próximas, estando ligadas através de estradas nacionais e municipais e mantendo alguma unidade territorial; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Bogas de Baixo e Bogas de Cima, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Bogas de Cima e Bogas de Baixo”*.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Póvoa da Atalaia tem 642 habitantes e a freguesia de Atalaia do Campo tem 546 habitantes; (ii) as sedes de freguesia estão muito próximas (cerca de 1,5 km) e (iii) existe alguma continuidade e homogeneidade territorial entre elas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Atalaia do Campo e de Póvoa da Atalaia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Póvoa da Atalaia e Atalaia do Campo”*.

6. Atendendo a que (i) as freguesias de Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Donas e Valverde se situam na periferia do lugar urbano do Fundão, situado na freguesia do Fundão; (ii) existe alguma continuidade da malha urbana nestas freguesias e (iii) a grande proximidade da sede de município permite um fácil acesso aos serviços e atividades que se realizam no Fundão; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Donas, Fundão e Valverde, e numa freguesia designada por “*União das Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Fundão seja o correspondente ao **Anexo III**.
8. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

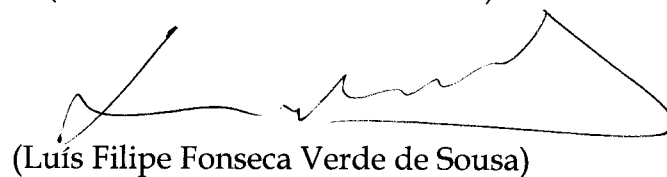
Lisboa, 22 de outubro de 2012




(Manuel Carlos Lopes Porto)





(Serafim Pedro Madeira Froufe)



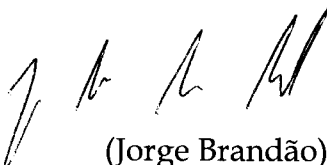
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)


(Henrique Jorge Campos Cunha)


(Manuel dos Reis Duarte)


(José Rui Constantino da Silva)


(José Pedro Neto)


(Jorge Brandão)

